



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

CNPJ: 76.169.879/0001-61

Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Centro - CEP 84.320-000

Fone / Fax: (042) 3276-8300

**CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 197/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RESERVA NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO
INTEGRANTE E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI PARA
ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS.**

Por este instrumento de Contrato de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RESERVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.169.879/0001-61, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, nº 741, Bairro Centro, CEP 84.320-000, na cidade de Reserva, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 536.684-2 Órgão Emissor SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.256.259-68, residente e domiciliado na cidade de RESERVA, Estado do Paraná, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.058.641/0001-08, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Avenida Coronel Rogério Borba 741, Centro, na Cidade de Reserva PR, aqui representado pelo seu Presidente Interino e Secretário Executivo Sr. CLAUDIOMIR SCHNEIDER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.864.149-2 Órgão Emissor SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.097.669-49, residente e domiciliado na cidade de RESERVA, Estado do Paraná, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Estabelecer um sistema de gestão integrada no Programa de Limpeza Urbana pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI aos entes consorciados no programa, com fornecimento de mão de obra especializada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	U.R	DESCRIÇÃO	V. UNIT. HORA (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	4.400	HRS	OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PESADAS	18,70	82.280,00
02	4.400	HRS	MANUTENÇÃO GERAL CIVIL	15,67	68.948,00
VALOR TOTAL					R\$ 151.228,00

1.2. O objeto contratual mencionado acima, deverá ser executado no prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, que é também seu prazo de vigência.

1.3. Esgotado o prazo, fixado no item 1.2, acima, sem que, por motivo não imputável à responsabilidade da empresa CONTRATADA, a totalidade do objeto licitado não tenha sido requisitada pela Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s), da CONTRATANTE, poderá tal prazo ser prorrogado, até o limite legal, mediante termo aditivo, mantidas as demais cláusulas contratuais, até a entrega total do objeto, quando este contrato será encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O(s) serviço(s), objeto deste contrato, deverá(ão) ser executado(s), em etapa fracionada, de acordo com a solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Reserva, conforme Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, contendo todas as informações necessárias a execução do objeto contratual.

2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada.

2.3. Durante a execução ou vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar o(s) serviço(s), caso este não corresponda às características em nível de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela regular execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de até **R\$ 151.228,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e vinte oito reais)**.

3.2. Os pagamentos serão liberados mediante relatório dos serviços executados, devidamente conferida e aprovada pelo representante da Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

3.3. Havendo falhas ou irregularidades no fornecimento do objeto, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

3.4. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, os tributos, despesas decorrentes de transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

3.5. O não cumprimento do disposto neste contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

3.6. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

3.7. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO

4.1. A supervisão/fiscalização do fornecimento dos serviços que trata este procedimento licitatório será exercida pelo servidor Sr. **Alceu José dos Santos** – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

4.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas de Contratação da Presente Licitação, correrão por conta das dotações integrantes do Orçamento Geral Município, previstas para o exercício financeiro de 2020:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	FONTE RECURSO	NATUREZA OPERAÇÃO
05	003	15.452.0005.1012	000	3372.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O expediente preliminar, que deu origem a **Dispensa de Licitação nº 066/2020**, e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO TRABALHISTA

Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gerará, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo de cunho trabalhista, tanto no presente como futuramente.

§ único: o Fiscal do Contratante deve fiscalizar o do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor. E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Reserva, 19 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Frederico Bittencourt Hornung
PREFEITO MUNICIPAL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CAMINHOS DO TIBAGI**
Claudiomir Schneider
**PRESIDENTE INTERINO
SECRETÁRIO EXECUTIVO**

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: